

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º É obrigatória a realização de **eleição**, junto à comunidade acadêmica, para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor **e vice-reitor** para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

§ único A referência ao cargo de vice-reitor previsto no caput somente se aplica às universidades federais.

JUSTIFICATIVA

A revogação feita pela MP nº 914, de 24 de dezembro de 2019, no texto do art. 16 da Lei 5.540 de 1968” e na Lei 9.192 de 1995, deixa de fora a eleição para vice-reitores das universidades federais. A medida estabelece como obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor(a) por votação direta, preferencialmente eletrônica. Tal consulta não poderá ser feita com voto paritário ou universal e obrigatoriamente deverá ser realizada com peso de 70% no voto docente, 15% no do técnico-administrativo e 15% para o voto discente. A mesma regra é imposta aos Institutos Federais que não submetiam ao Presidente da República, até então, uma lista tríplice para a escolha de reitor(a).

Assim, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação desta Emenda que visa responder aos anseios da sociedade, por respeito aos corpos docente e discente e aos trabalhadores das unidades universitárias.

CD/20725.14847-57

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

Deputada Paula Belmonte

Cidadania/DF



CD/20725.14847-57